PREGÃO ELETRÔNICO 201/2026

PROCESSO SIPE Nº: 276425/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: **07 de dezembro de 2026**

Horário: **09h00**

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é **Contratação de solução integrada destinada à gestão da vida funcional dos servidores públicos municipais, contemplando a consolidação do acervo funcional histórico, o tratamento e a estruturação de informações por meio de inteligência artificial, mecanismos tecnológicos de governança em privacidade e proteção de dados, com cessão integral e definitiva dos direitos patrimoniais sobre os desenvolvimentos realizados no âmbito da contratação e licença perpétua e irrevogável, com acesso ao código-fonte, para os componentes preexistentes da contratada, serviços especializados de governança, privacidade e proteção de dados aplicados aos processos de gestão de pessoas, administração de pessoal e vida funcional, e serviços técnicos especializados sob demanda**,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. VALOR ESTIMADO: R$ 6.556.954,75. Não será adjudicado valor acima do estimado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais.

2.3. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos serão dirimidas com base na interpretação mais favorável à adequada execução do objeto, observados os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público.

2.4. É vedada a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, salvo quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e nos termos da legislação aplicável.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Consórcios

É admitida a participação em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte:

a) compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder, que representa o consórcio perante a Administração;
b) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução do contrato;
c) somatório dos quantitativos técnicos de cada consorciada e dos valores de qualificação econômico-financeira na proporção de sua participação, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, salvo consórcio composto só por microempresas e empresas de pequeno porte;
d) cada grupo de certificação do item 12.3.2 do TR pode ser atendido pela consorciada responsável pela parcela correspondente do objeto, indicada no compromisso;
e) a empresa consorciada não pode participar de outro consórcio nem isoladamente nesta licitação;
f) o consórcio vencedor deve ser constituído e registrado antes da assinatura do contrato, e a substituição de consorciada depende de autorização da Administração;
g) a consorciada cuja experiência ou certificação for usada para comprovar uma parcela técnica deve participar efetivamente da execução das atividades correspondentes durante toda a vigência. Sua substituição só é admitida por integrante ou terceiro com qualificação equivalente ou superior, com aprovação prévia da Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.5. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. Nas hipóteses previstas na legislação tributária aplicável, especialmente quanto ao Simples Nacional, a licitante deverá observar as restrições legais quanto à manutenção ou exclusão do regime, quando da contratação com a Administração Pública.

4.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Condução do certame

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, a quem compete:

a) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
b) abrir e analisar as propostas de preços;
c) avaliar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas, indicando os motivos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

e) conduzir a etapa competitiva de lances e a classificação das propostas;
f) verificar a habilitação do licitante melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos, quando não houver reconsideração;
i) elaborar a ata da sessão pública;
j) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. A **fase aberta** de envio de lances durará 15 minutos, quando os licitantes podem enviar lances sucessivos, visualizando os lances dos concorrentes; A **fase aleatória** durará de 0 a 10 minutos, onde o sistema entra em um período de fechamento incerto; e por último a **fase fechada** que durará 5 minutos, onde apenas o licitante com o menor preço e aqueles com propostas até 10% acima dele (ou os 3 melhores, caso não haja lances dentro da margem) podem dar um único lance final e sigiloso. Estes prazos estão de acordo com a Instrução Normativa 73/2022 da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do governo federal.

5.20. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.21. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.22. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.23. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.24. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.2. Na proposta eletrônica deverão ser informadas, no campo próprio do sistema, as especificações completas dos serviços ofertados, os quais deverão estar integralmente em conformidade com o Termo de Referência.

6.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário do licitante.

6.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (quando aplicável), o licitante deverá indicar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, incluindo sindicatos representativos, convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas, bem como suas respectivas datas-base e vigências. A indicação deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando pertinente.

6.5.1. Deverá ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.5.2. O licitante responderá por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e futuros, devendo suportar eventuais insuficiências financeiras decorrentes de sua estimativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Serão considerados indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento de planilhas ou composição de custos não constituem motivo automático para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo fixado no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos.

6.9. O licitante deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição quando necessário.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O regime de execução será empreitada por preços unitários.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ATA DA SESSÃO

7.3.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente previstos, observadas as hipóteses de impedimento e afastamento previstas na referida legislação.

7.3.2. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2.1. Considera-se empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, no caso de pregão eletrônico.

7.3.2.2. Ocorrendo o empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto.

7.3.4. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na mesma situação de empate ficto, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio eletrônico entre elas para definição da ordem de exercício do direito de preferência.

7.3.6. Não havendo exercício do direito de preferência ou não sendo possível a contratação na forma prevista neste item, o objeto será adjudicado à proposta originalmente mais bem classificada.

7.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrições.

7.3.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame, conforme o interesse público.

7.4. ATA DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada gerada pelo sistema eletrônico, na qual constarão os atos praticados, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as ocorrências relevantes, as manifestações de intenção de recurso e as decisões proferidas durante o certame.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.
8.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

8.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

8.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

8.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

8.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

8.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

8.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

8.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições de execução e prorrogação previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1 Infrações passíveis de sanção
Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no âmbito do procedimento licitatório;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A ausência injustificada do licitante regularmente convocado para a realização da Prova de Conceito poderá ser objeto de apuração quando a conduta puder ser enquadrada em hipótese legal de infração administrativa.
A reprovação na Prova de Conceito, o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos da solução ofertada ou a não comprovação da exequibilidade da proposta produzirão os efeitos previstos no Edital e neste Termo de Referência quanto ao julgamento, classificação ou desclassificação da proposta, não caracterizando, por si sós, infração administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual conduta ilícita autônoma.

10.2. Penalidades Aplicáveis
As infrações previstas neste item poderão ensejar, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Advertência
A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 2º, da referida Lei.

10.2.2. Multa
Poderá ser aplicada multa ao licitante quando configurada infração administrativa passível dessa sanção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos demais instrumentos da contratação.
A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, considerada, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.
A sanção de multa poderá ser aplicada, quando configurada a correspondente infração administrativa, especialmente nas hipóteses de:
a) não manutenção injustificada da proposta;
b) recusa injustificada em celebrar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

c) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação;
d) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento no âmbito do procedimento licitatório;
e) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
f) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
g) demais infrações administrativas para as quais a legislação admita a aplicação da sanção de multa.
A aplicação da multa dependerá da apuração da conduta em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria e as competências estabelecidas na legislação aplicável.
A reprovação da solução na Prova de Conceito, o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos avaliados ou a não comprovação da exequibilidade da proposta produzirão os efeitos previstos para o julgamento da proposta e não ensejarão, por si sós, aplicação de multa, sem prejuízo da apuração e responsabilização caso seja identificada conduta autônoma caracterizadora de infração administrativa.
A aplicação da multa não prejudica a incidência de outras sanções legalmente cabíveis, quando admitida sua aplicação cumulativa, nem afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

10.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar
Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os requisitos legais aplicáveis.

10.3. Disposições Específicas Relativas à Prova de Conceito (PoC)

A licitante convocada para realização da Prova de Conceito deverá demonstrar o efetivo atendimento dos requisitos funcionais, tecnológicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência e respectivos anexos, observados os procedimentos, critérios de avaliação e condições estabelecidos para sua realização.

A não realização da Prova de Conceito pela licitante regularmente convocada, bem como o não atendimento ou a impossibilidade de demonstração dos requisitos mínimos exigidos, produzirá os efeitos previstos no Edital e neste Termo de Referência quanto ao julgamento e à classificação da proposta, inclusive sua desclassificação, quando cabível.

A reprovação na Prova de Conceito ou o não atendimento aos requisitos técnicos avaliados não caracterizarão, por si sós, infração administrativa passível de sanção.

Sem prejuízo da desclassificação da proposta, a constatação de declaração ou informação falsa, fraude, simulação deliberada de funcionalidades, utilização de artifícios destinados a demonstrar capacidade inexistente na solução efetivamente ofertada ou outra conduta que possa caracterizar infração administrativa será objeto de apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções legalmente cabíveis.

10.4. Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

As notificações para apresentação de defesa poderão ser realizadas por meio dos mecanismos oficiais utilizados no procedimento licitatório, inclusive sistemas eletrônicos de compras públicas, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. PAGAMENTO

12.1 Disposições Gerais

A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues, homologados e aceitos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, Ordens de Serviço e demais documentos que compõem a contratação.

Nenhum pagamento será devido pela simples disponibilização de recursos humanos, horas trabalhadas, infraestrutura, equipamentos ou quaisquer outros meios empregados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

A autorização para faturamento dependerá da emissão do respectivo Termo de Aceite pela Administração Municipal, observados os critérios de homologação previstos neste Termo de Referência.

Os pagamentos serão realizados de forma proporcional às entregas efetivamente executadas e aceitas, observada a natureza de cada item contratado.

12.2 Medição dos Itens da Solução

A medição dos itens da solução observará as respectivas unidades de medida, os quantitativos efetivamente executados e os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência, bem como, quando aplicável, os marcos de entrega definidos no Plano de Implantação aprovado pela Administração Municipal.

O Item 1 é pago por marcos, com os percentuais abaixo. O cronograma pode ser detalhado no Plano de Implantação; os marcos, as evidências e os percentuais não podem ser alterados por ele.

Marco	Entrega	Evidência mínima	% do Item 1
M1	Ambiente implantado e validado	Termo técnico de instalação e teste de compilação e implantação pela equipe municipal (item 4.9)	15%
M2	Funcionalidades nucleares homologadas: dossiê, linha do tempo, validação assistida, trilha de auditoria	Relatório de testes de homologação	20%
M3	Integrações mínimas da Tabela 8 homologadas	Evidências de integração em homologação	15%
M4	Portal do Servidor e Plataforma de Governança homologados	Termo de homologação	15%

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Marco	Entrega	Evidência mínima	% do Item 1
M5	Fim da operação assistida, com código-fonte e documentação atualizados e compilados pela equipe municipal	Termo de aceite final de implantação	10%
M6	Sustentação	Parcelas mensais iguais durante o período compreendido entre a conclusão do M5 e o término da vigência contratual, sujeitas às glosas previstas no item 7.	25%

Os Itens 2, 3, 4 e 5 serão medidos de acordo com as respectivas unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente processados, executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os requisitos técnicos, entregáveis, evidências de execução e critérios de aceite aplicáveis a cada item.

Na medição dos Itens 3, 4 e 5 aplicam-se as regras de escopo exclusivo e de qualidade mínima previstas nos itens 3.2 a 3.4, vedada a dupla medição ou remuneração de um mesmo documento ou processamento em mais de um item, sendo devido o pagamento somente após o respectivo aceite.

Os serviços especializados do Item 6 serão medidos por produto efetivamente demandado, executado e aceito, conforme o Catálogo de Serviços Especializados previsto no Item 3.6.1 deste Termo de Referência, observados os quantitativos autorizados, os entregáveis e os critérios de aceite aplicáveis a cada produto. Não haverá remuneração mensal fixa, sendo devido pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente executados e homologados pela Administração Municipal.

Os serviços técnicos especializados do Item 7 serão medidos pelas Unidades de Serviço Técnico – UST efetivamente demandadas, autorizadas, executadas e aceitas pela Administração Municipal, observados os procedimentos, critérios de dimensionamento, evidências de execução e condições de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

A medição observará a efetiva conclusão e o aceite dos produtos, serviços, quantitativos ou etapas correspondentes, conforme a natureza de cada item, incluindo, quando aplicável, documentação, testes, validações, homologações e demais evidências necessárias à comprovação da execução.

A Administração Municipal poderá realizar medições parciais quando a natureza do item permitir entregas progressivas, objetivamente mensuráveis e passíveis de utilização, verificação ou validação independente, vedada a medição de parcela que não esteja efetivamente executada e apta ao respectivo aceite.

12.3 Medição dos Serviços Executados mediante UST

Os serviços executados por meio do Banco de Serviços Técnicos Especializados sob Demanda – UST serão medidos com base nas Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Administração Municipal, observados o escopo da demanda, a

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

estimativa de UST previamente aprovada, os entregáveis previstos e os respectivos critérios de aceite.

A quantidade de UST considerada para fins de medição e faturamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração Municipal, observado o limite autorizado na respectiva Ordem de Serviço, ressalvada eventual alteração previamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição, relatório de execução contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, memória de cálculo das UST, evidências de execução, entregáveis produzidos e quantitativo de UST cuja medição esteja sendo solicitada.

A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou documentação complementar sempre que necessário à validação da medição apresentada, não sendo devida remuneração pelas UST cuja execução ou correspondente entrega não tenha sido devidamente comprovada e aceita.

A autorização de determinada quantidade de UST em Ordem de Serviço não assegura, por si só, direito ao faturamento integral do quantitativo estimado, sendo remuneradas exclusivamente as UST correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos

12.3.1. Serviços Elegíveis para Consumo de UST

Poderão ser executados mediante consumo de UST, desde que não integrem obrigação já prevista no escopo ordinário da solução contratada:

- Novas integrações;
- Novos relatórios;
- Novos painéis;
- Novas funcionalidades;
- Automações;
- Adequações legais;
- Migrações complementares;
- Melhorias de desempenho;
- Novos módulos;
- APIs.

12.3.2. Serviços Não Elegíveis para Consumo de UST

Não poderão ser objeto de consumo de UST os serviços decorrentes de obrigações ordinárias da CONTRATADA, de garantia, suporte, correção de defeitos ou de falhas que lhe sejam imputáveis, incluindo:

- Correções em garantia;
- Correções de defeitos;
- Manutenção corretiva;
- Suporte técnico já abrangido pela contratação;
- Correções de falhas de implantação;
- Correções de erros, vícios ou inadequações decorrentes de ato ou omissão da contratada

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

- Problemas de serviços ou entregáveis rejeitados por desconformidade com os requisitos da contratação.

12.4 Documentos para Medição

Para fins de medição, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Relatório de Execução dos Serviços, contendo a descrição dos serviços executados no período de referência;

II – Evidências das entregas realizadas, suficientes para comprovar a efetiva execução e o atendimento aos requisitos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço;

III – Relatório de Consumo de UST, quando aplicável, contendo o quantitativo de UST executado no período e sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço e entregas;

IV – Memória de Cálculo da Medição, contendo os quantitativos executados, os valores unitários aplicáveis, eventuais ajustes, glosas e o valor total apurado no período;

V – Relatório de Acompanhamento das Ordens de Serviço, contendo, no mínimo, sua identificação, objeto, período de execução, situação e respectivas entregas;

VI – Documentação técnica associada às entregas, quando aplicável, conforme a natureza dos serviços executados;

VII – Demais documentos e informações necessários à comprovação da execução contratual, quando solicitados pela fiscalização do contrato, desde que relacionados ao objeto e às obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A apresentação da documentação não implica o reconhecimento automático da execução dos serviços ou do direito ao pagamento, ficando a medição condicionada à análise, validação e ateste pela fiscalização do contrato

12.5 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

I – À efetiva execução dos serviços;

II – À homologação das entregas pela Administração Municipal;

III – Ao atendimento dos critérios de aceite previstos neste Termo de Referência;

IV – À inexistência de pendências que impeçam a aprovação da medição;

V – À apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.6 Glosas e Ajustes de Medição

A Administração Municipal poderá promover ajustes na medição apresentada quando forem identificadas divergências, inconsistências, serviços não executados ou executados em desconformidade, entregas rejeitadas, quantitativos indevidamente apurados ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

As glosas eventualmente aplicadas deverão ser devidamente motivadas, proporcionais à inconformidade identificada e, sempre que possível, limitadas à parcela da medição diretamente afetada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Capítulo 7 deste Termo de Referência.

A aplicação de glosa não impedirá o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados, aceitos e devidamente atestados, quando possível sua individualização.

Será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da execução contratual.

12.7 Pagamento

Os pagamentos serão realizados após aprovação da medição pela Administração Municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE.

A aprovação da medição não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de defeitos, inconsistências, falhas ou não conformidades eventualmente identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itajaí, a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2027, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Para o exercício de 2027, a despesa será vinculada à dotação orçamentária correspondente, a ser indicada após a aprovação do orçamento e a confirmação de sua disponibilidade pelo setor competente.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

14.1.1. A formalização do contrato será realizada pelo órgão requisitante, observada a minuta integrante do Edital e demais condições nele estabelecidas.

14.2. O prazo de vigência contratual e as condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato será encaminhado ao contratado por meio eletrônico, para assinatura digital, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e/ou por meio da plataforma de assinatura eletrônica gov.br, devendo ser assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, ensejará a instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

14.6. O contrato estabelecerá, dentre outras disposições, suas condições de execução, vigência, forma de pagamento, garantias, obrigações das partes e hipóteses de alteração e extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o contrato para todos os fins de direito.

14.8. Será designado fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e regulamentos internos do Município.

14.9. A assinatura do contrato ou a retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente representa compromisso vinculante entre as partes, obrigando o contratado ao cumprimento integral do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme a fase procedimental.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do certame.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.8. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por meio do Pregoeiro ou autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURICIO DA SILVA CORREIA
Data: 12/11/2026 19:30:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maurício da Silva Correia
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo anexo, disponível nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.1 – A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

I.2 – Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentação comprobatória da situação processual da licitante, especialmente:

a) certidão de objeto e pé, ou documento judicial equivalente, que informe a situação atual do processo;
b) decisão judicial de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
c) plano de recuperação aprovado e acolhido judicialmente, quando aplicável;
d) certidão ou manifestação do juízo competente que ateste a aptidão econômico-financeira da licitante para participar de procedimentos licitatórios, quando necessária à comprovação de sua viabilidade econômica.

I.3 – A documentação apresentada será analisada em conjunto com os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital, considerando a situação concreta da licitante, a capacidade de execução contratual e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

I.4 – A existência de processo de falência decretada será analisada distintamente da recuperação judicial ou extrajudicial, considerando seus efeitos legais sobre a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações contratuais.

I.5 – A ausência de demonstração suficiente da capacidade econômico-financeira, após as diligências cabíveis, poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada.

II - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

III - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida com o objetivo de assegurar que o licitante possui capacidade operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto, nos termos do art. 67 inc. II, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Na habilitação, a licitante apresenta declaração, sob as penas da lei, em especial do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, de que disporá, na assinatura do contrato, da equipe mínima descrita no item 12.3.1.1.

1.4.1 Capacidade Técnico-Profissional

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica com qualificação compatível com a natureza, a complexidade e as características dos serviços, especialmente em gestão de projetos, desenvolvimento e sustentação de sistemas, inteligência artificial, gestão de processos, requisitos, testes, segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

A exigência de qualificação técnico-profissional tem por finalidade assegurar a disponibilidade de competências necessárias à adequada execução dos componentes tecnológicos e serviços especializados que integram a solução, considerando seu caráter multidisciplinar, a integração entre os componentes, o tratamento de informações funcionais, a utilização de mecanismos de inteligência artificial, a necessidade de interoperabilidade com sistemas corporativos e a aplicação de controles de segurança, privacidade e proteção de dados.

a) A adjudicatária apresenta a relação dos profissionais da equipe mínima, com os documentos de formação, experiência e vínculo, em até 10 dias úteis da convocação para assinatura do contrato, como condição para a assinatura. Admitem-se vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso do profissional. Se a documentação não for apresentada ou não atender ao exigido, a Administração convoca o licitante seguinte e apura a infração, nos termos do art. 90. A equipe não é exigida na habilitação, para não impor custo aos licitantes antes da contratação (Súmula TCU 272).

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o respectivo perfil, mediante prévia aprovação da Administração, observado o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A comprovação da formação acadêmica será realizada mediante diploma, certificado ou documento equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, quando aplicável.

d) A experiência profissional poderá ser comprovada por currículo acompanhado de documentos aptos a demonstrar a efetiva atuação nas atividades relacionadas ao respectivo perfil, podendo ser utilizados atestados, declarações, contratos, registros profissionais, carteira de trabalho, certidões ou outros documentos idôneos.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

e) Quando prevista certificação profissional, serão admitidas certificações equivalentes ou superiores, nacionais ou internacionais, desde que relacionadas à mesma área de conhecimento, competência ou finalidade técnica da certificação indicada como referência. A Administração poderá solicitar documentação complementar para avaliação da equivalência.

f) As certificações eventualmente indicadas constituem referência de conhecimento técnico especializado e não poderão ser interpretadas de forma a restringir injustificadamente a participação de profissionais que demonstrem qualificação equivalente ou superior.

g) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes perfis profissionais:

PERFIL	Qualificação Mínima	Qtde
Gerente de Projetos	Formação: Ensino superior completo em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia, Administração ou áreas correlatas; experiência mínima de 5 anos em gerenciamento de projetos de tecnologia da informação, preferencialmente envolvendo implantação, desenvolvimento, integração ou sustentação de sistemas; certificação PMP, PRINCE2, IPMA ou outra equivalente, ou comprovação de experiência compatível em gerenciamento de projetos de complexidade semelhante.	01
Gerente de Sistemas	Formação: Ensino superior completo em Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas; experiência mínima de 5 anos em gestão, arquitetura, implantação, desenvolvimento, integração ou sustentação de sistemas de informação de complexidade compatível com o objeto. Desejável mestrado em modelagem computacional	01
Analista e Sistemas Sênior	Formação: Ensino superior completo em Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas; experiência mínima de 5 anos em análise, desenvolvimento, arquitetura ou integração de sistemas; Desejável: experiência ou formação complementar em Inteligência Artificial, Machine Learning, Ciência de Dados ou áreas correlatas, compatível com as atividades a serem executadas	01
	Formação: Ensino superior completo em Informática, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Administração, Engenharia, Estatística, Matemática ou áreas correlatas;	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Analista de Processos	experiência mínima de 5 anos em levantamento, análise, modelagem, documentação ou melhoria de processos; certificação CBPP, BPM, BPMN ou equivalente, ou comprovação de experiência compatível na área.	01
Analista de Requisitos	Formação: Ensino superior completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia, Estatística, Matemática, Administração ou áreas correlatas; experiência mínima de 5 anos em levantamento, especificação, análise, documentação, validação ou gestão de requisitos de sistemas. Desejável: MBA em Gestão da Informação	01
Analista de Teste	Formação: Ensino superior completo em Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas; experiência mínima de 3 anos em planejamento, elaboração, execução, automação ou gestão de testes de software; certificação CTFL/ISTQB ou equivalente, ou comprovação de experiência compatível na área de testes e qualidade de software Desejável: MBA em Engenharia de Software ou Arquitetura de Software.	01
Analista Sistema da Informação	Formação: Ensino superior completo em Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Segurança da Informação ou áreas correlatas; experiência mínima de 3 anos em segurança da informação, incluindo atividades relacionadas a gestão de acessos, riscos, controles de segurança, auditoria, proteção de ambientes ou segurança de sistemas; formação complementar ou certificação profissional em Segurança da Informação, ou equivalente, compatível com as atividades do objeto	01
Especialização em Proteção de Dados	Formação: Ensino superior completo em Direito, Tecnologia da Informação, Administração, Engenharia ou áreas correlatas; experiência mínima de 3 anos em privacidade, proteção de dados pessoais, governança de dados ou gestão de programas de privacidade; formação complementar em proteção de dados, privacidade, Direito Digital ou áreas correlatas; certificação profissional relacionada à privacidade e proteção de dados, tais como EXIN Privacy and Data Protection, CDPO, CIPP, CIPM ou equivalente, admitida a comprovação de qualificação equivalente ou superior	01

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Justificativa das exigências de qualificação técnico-profissional

Os perfis profissionais e respectivos requisitos mínimos foram definidos considerando a natureza integrada e multidisciplinar da solução, que contempla gestão da vida funcional dos servidores, processamento e consolidação de informações funcionais, análise documental por inteligência artificial, integração com sistemas corporativos, sustentação e evolução tecnológica, segurança da informação e mecanismos de governança em privacidade e proteção de dados.

A definição dos perfis busca assegurar a disponibilidade de competências técnicas compatíveis com as atividades de maior complexidade envolvidas na execução contratual, sem estabelecer requisitos que ultrapassem o necessário à adequada prestação dos serviços.

As exigências de experiência foram estabelecidas de acordo com o nível de responsabilidade e especialização esperado para cada perfil, diferenciando-se os profissionais responsáveis por atividades de gestão, arquitetura, análise e coordenação daqueles destinados a atividades técnicas especializadas.

As certificações profissionais eventualmente indicadas possuem caráter de referência de conhecimento e competência técnica, sendo admitidas certificações equivalentes ou superiores, bem como, nos casos expressamente previstos, experiência profissional comprovada capaz de demonstrar domínio equivalente da respectiva área de conhecimento.

A utilização de critérios de equivalência tem por finalidade preservar a qualidade técnica necessária à execução do objeto e, simultaneamente, observar a proporcionalidade das exigências e ampliar a competitividade do certame, evitando restrições decorrentes da adoção exclusiva de determinada certificação, instituição certificadora ou trajetória acadêmica quando outras formas de qualificação forem aptas a demonstrar competência equivalente.

A Administração considerou, ainda, que a solução deverá permanecer em operação e evolução durante a execução contratual, abrangendo sustentação, manutenção adaptativa e evolutiva, novas integrações, relatórios, painéis, mecanismos de inteligência artificial e demais demandas tecnológicas relacionadas ao objeto, circunstância que justifica a manutenção de equipe multidisciplinar com competências complementares.

1.4.2 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares, compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com as parcelas de maior relevância do objeto.

São parcelas de maior relevância as quatro abaixo, cada uma com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado, apurado sem dupla contagem: Parcela A – Itens 3 e 4 (21,5%); Parcela B – Item 5 (10,3%); Parcela C – Item 7 (19,8%); Parcela D –

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Item 6 (12,0%) (art. 67, § 1º; memória no item 10.3 do ETP). A licitante comprova experiência em todas elas:

Parcela A – Solução integrada e consolidação de dados funcionais: implantação ou operação de solução que trate, consolide, saneie, valide ou mantenha informações funcionais, cadastrais, administrativas ou documentais de, no mínimo, 3.600 pessoas, servidores ou titulares, 30% dos 12.000 prontuários;

Parcela B – Processamento documental automatizado e inteligência artificial: processamento estruturado de documentos com classificação, extração, reconhecimento, correlação ou validação automatizada ou assistida, totalizando, no mínimo, 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) páginas, correspondente a 40% do quantitativo estimado do Item 5;

Parcela C – Desenvolvimento, integração e sustentação: desenvolvimento, integração, manutenção evolutiva ou sustentação de sistema corporativo, incluindo integração com pelo menos 1 (um) sistema de terceiros, por período mínimo de 12 meses (art. 67, § 5º);

Parcela D – Governança, privacidade e segurança: implantação ou operação de solução, ou prestação de serviços, de governança, privacidade, proteção de dados ou segurança da informação, com pelo menos uma das atividades: mapeamento de operações de tratamento, avaliação de riscos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais ou avaliação de controles de segurança.

A qualificação técnico-operacional não exige experiência em objeto idêntico, nem que todas as parcelas tenham sido executadas no mesmo contrato. Não se exige coincidência de nomenclatura, tecnologia, plataforma, metodologia, tipo de contratante ou características próprias do Município de Itajaí. São aceitas experiências de finalidade e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores. Não é exigido atestado autônomo de digitalização, porque o Item 2 representa baixo percentual do valor estimado.

A comprovação das experiências acima poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitido o somatório de documentos, desde que o conjunto apresentado demonstre capacidade operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

Não será exigido que um único contrato ou atestado contemple simultaneamente todas as atividades descritas, salvo quando houver justificativa técnica expressa no processo administrativo demonstrando que a execução integrada constitui requisito indispensável à adequada comprovação da capacidade operacional.

Os atestados não necessitarão reproduzir integralmente a nomenclatura, as funcionalidades, metodologias ou tecnologias descritas neste Termo de Referência, sendo suficiente que demonstrem experiência em serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional similares ou superiores.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, das principais características dos serviços prestados e, quando pertinente, do período ou quantitativo executado, possibilitando à Administração verificar sua compatibilidade com os requisitos exigidos.

Caso existam dúvidas quanto à autenticidade, legitimidade ou conteúdo dos documentos apresentados, a Administração poderá promover diligência, inclusive solicitar contratos, ordens de serviço, notas de empenho, termos de aceite, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou outros documentos relacionados à execução, observada a pertinência da documentação solicitada com a dúvida a ser esclarecida.

As parcelas acima correspondem aos riscos tecnológicos e operacionais centrais da contratação e foram descritas como experiência similar e funcionalmente equivalente, admitidos somatório de atestados, consórcio e atestado de potencial subcontratado (item 12.2.1), para conciliar segurança na execução e competição.

Requisitos de Qualidade, Segurança e Maturidade

Considerando a natureza, a complexidade tecnológica e a criticidade do objeto, bem como a necessidade de assegurar padrões adequados de gestão dos serviços de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e desenvolvimento, manutenção e sustentação da solução, a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a adoção de processos organizacionais compatíveis com as atividades que serão executadas.

A comprovação poderá ser realizada mediante certificações (Grupos I e II) e avaliações de maturidade (Grupo III) válidas emitidas por organismos ou entidades competentes, admitindo-se certificações, modelos ou documentos equivalentes que demonstrem objetivamente a adoção de práticas e processos organizacionais de finalidade e abrangência compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.:

Grupo I – Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação

- ISO/IEC 20000; ou
- Certificação equivalente reconhecida nacional ou internacionalmente.

Grupo II – Segurança da Informação e Proteção de Dados

- ISO/IEC 27001; ou
- Certificação equivalente relacionada à gestão de segurança da informação.

Grupo III – Maturidade de Desenvolvimento e Sustentação de Software

- CMMI nível 3 ou superior; ou
- MPS.BR nível C ou superior; ou
- MPT.Br nível 4 ou superior; ou
- Avaliação, modelo ou mecanismo equivalente que demonstre maturidade dos processos de desenvolvimento, teste e manutenção de software.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Para fins deste item, não será exigida a apresentação cumulativa de CMMI, MPS.BR e MPT.Br, sendo suficiente a comprovação por uma das alternativas admitidas, desde que seu escopo seja compatível com as atividades objeto da contratação.

Regras de equivalência

A indicação nominal das certificações previstas neste item possui caráter de referência para definição do padrão mínimo de gestão e maturidade pretendido pela Administração, não sendo admitida interpretação que restrinja a comprovação exclusivamente às entidades ou modelos expressamente nominados.

Quando apresentada certificação, avaliação ou modelo equivalente, caberá à licitante apresentar documentação suficiente para demonstrar sua correspondência com a área, finalidade, escopo e nível de maturidade exigidos.

A Administração poderá realizar diligência para verificar a validade, o escopo e a equivalência da documentação apresentada, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e competitividade.

Por que cada grupo é exigido

Grupo I – Gestão de serviços de TI. O contrato não termina com a entrega da aplicação. Há implantação, operação assistida, suporte, manutenção, integração e evolução durante toda a vigência. Falhas na gestão de incidentes, mudanças, configuração, continuidade e níveis de serviço afetam ao mesmo tempo a disponibilidade da plataforma, as integrações e a confiabilidade da base funcional. O requisito verifica a capacidade permanente de gerir serviços de TI, e não a qualidade genérica da empresa.

Grupo II – Segurança da informação. A solução processará, de forma contínua e concentrada, dados pessoais e sensíveis, documentos funcionais, informações previdenciárias, registros disciplinares e credenciais de acesso. O risco não está só no software entregue: está nos processos internos da contratada, em seus profissionais, nos acessos, no tratamento de incidentes, no desenvolvimento e no suporte. Atestado de contrato anterior não demonstra que esse sistema de gestão existe hoje.

Grupo III – Comprovação de maturidade de desenvolvimento e sustentação. A Administração verifica a existência de processos organizacionais estruturados e efetivamente utilizados para levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes, versionamento, homologação, implantação e manutenção de software. A razão é o banco de 7.000 UST, destinado a integrações, novas funcionalidades, automações, adequações legais e evolução da solução, e a cessão ao Município do código desenvolvido. Para essa finalidade são admitidos CMMI nível 3 ou superior, MPS.BR nível C ou superior, MPT.Br nível 4 ou superior ou avaliação equivalente, sem acumulação de modelos.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Grupo	Domínio avaliado	Principal risco mitigado
I – ISO/IEC 20000 ou equivalente	Gestão de serviços de TI	Falha em incidentes, mudanças, sustentação e continuidade
II – ISO/IEC 27001 ou equivalente	Gestão da segurança da informação	Acesso indevido, vazamento, perda de integridade e incidentes
III – CMMI, MPS.BR, MPT.Br ou equivalente	Desenvolvimento e sustentação de software	Desenvolvimento sem controle, regressões, falhas de teste e de versionamento

Os três grupos não se sobrepõem nem se substituem: cada um avalia processos distintos, ligados a riscos distintos. Dentro de cada grupo, basta uma das alternativas.

Momento da comprovação. Os requisitos são exigidos na habilitação porque se destinam a demonstrar capacidade que já existe, e não obrigação a ser implantada depois. Processos de gestão de serviços, de segurança e de desenvolvimento só são efetivos após implantação, uso, avaliação e melhoria contínua. Exigi-los só após a adjudicação transferiria à Administração o risco de contratar fornecedor que ainda não os possui.

Regras de comprovação. O certificado ou a avaliação deve estar válido na data da sessão, ter escopo compatível com as atividades do objeto e ser emitido por organismo acreditado (Grupos I e II) ou por instituição autorizada pelo respectivo modelo (Grupo III). Em consórcio, aplicam-se as alíneas "d" e "g" do item 12.2.1.

Critérios de equivalência. Certificação ou avaliação diferente das nominadas é aceita se comprovar, no mínimo:

Grupo	Para ser equivalente, deve comprovar no mínimo
I – Gestão de serviços de TI	Processos implantados de gestão de incidentes, de mudanças, de configuração, de continuidade e de níveis de serviço, avaliados por terceiro independente
II – Segurança da informação	Sistema de gestão da segurança da informação com análise de riscos, gestão de incidentes, controles definidos e ciclo de melhoria, avaliado por terceiro independente
III – Desenvolvimento e sustentação	Processos implantados de requisitos, versionamento, testes, garantia da qualidade, implantação e melhoria do processo, avaliados por terceiro independente

A análise de equivalência observa exclusivamente os critérios deste quadro e é motivada tecnicamente pela comissão. É vedado criar requisito adicional durante o julgamento.

Fundamento. Grupos I e II: arts. 17, § 6º, III, e 67 da Lei nº 14.133/2021; o TCU considerou regular a exigência de certificação ISO na habilitação, desde que demonstrada sua pertinência ao objeto (Acórdão nº 1.091/2025-Plenário). Grupo III: comprovação de maturidade de processos, com motivação no item 10.3 do Estudo Técnico Preliminar.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

1.5.1. Prova de Conceito

Finalidade. A Prova de Conceito verifica se a solução efetivamente ofertada atende aos requisitos essenciais deste Termo de Referência. É etapa de verificação da conformidade da proposta, e não critério de pontuação ou de qualificação técnica (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Por que é necessária. Parte relevante dos requisitos corresponde a comportamentos da solução, como rastreabilidade, controle de acesso, processamento documental e uso de inteligência artificial, que não se confirmam por declaração, documento comercial ou atestado. Os atestados verificam a experiência da empresa; a Prova de Conceito verifica a solução oferecida nesta licitação. Ela evita constatar a inadequação só depois da assinatura do contrato, quando haveria custo de transição, atraso e necessidade de nova contratação.

Sequência. Lances → análise da proposta e dos preços → Prova de Conceito da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar → conclusão do julgamento da proposta → habilitação → prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as fases, os prazos e as oportunidades de manifestação e recurso previstos na legislação e no Edital.

Prazo. A Administração convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise preliminar da proposta, para realização da Prova de Conceito. O início ocorrerá em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da convocação, e sua realização observará o prazo máximo de 8 (oito) horas. A sessão será pública, podendo ser interrompida pela Comissão Técnica e retomada em data previamente definida.

Resultado. A solução será considerada aprovada quando atender, cumulativamente, a 100% dos 22 (vinte e dois) Requisitos Críticos e a pelo menos 85% dos 43 (quarenta e três) Requisitos Funcionais, correspondente ao mínimo de 37 (trinta e sete) requisitos funcionais. A reprovação produzirá os efeitos previstos no Edital e neste Termo de Referência, com convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas condições de avaliação.

As disposições específicas relativas à Prova de Conceito constam no item 15.3 do Termo de Referência.

1.5.2. Análise de Exequibilidade das Propostas

A Administração realizará análise da exequibilidade das propostas apresentadas, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os custos estimados para a execução do objeto.

Serão considerados, para fins de avaliação:

- O valor global da proposta;
- Composição de custos da solução ofertada on-premises, observadas as condições de propriedade intelectual, licenciamento e acesso ao código-fonte estabelecidas no item 4.9
- Os custos de mão de obra;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

- Os encargos sociais e trabalhistas da categoria;
- Os benefícios previstos em convenção coletiva da categoria;
- E demais custos necessários à execução.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao valor estimado da contratação ou que revelem indícios objetivos de inviabilidade econômica, hipótese em que a Administração promoverá diligência para aferição de sua exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Nessas hipóteses, a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de memória de cálculo, planilha de composição de custos, metodologia de execução, demonstrativos de produtividade, estrutura operacional disponível e demais documentos considerados necessários à comprovação da viabilidade da execução contratual.

A não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será considerada exequível a proposta que evidencie incompatibilidade entre os custos e o valor ofertado.

1.6- DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III,** declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO III

PREGÃO Nº 201/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

_____

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2026
Processo SIPE nº 276425/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2026, na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Contratação de solução integrada destinada à gestão da vida funcional dos servidores públicos municipais, contemplando a consolidação do acervo funcional histórico, o tratamento e a estruturação de informações por meio de inteligência artificial, mecanismos tecnológicos de governança em privacidade e proteção de dados, com cessão integral e definitiva dos direitos patrimoniais sobre os desenvolvimentos realizados no âmbito da contratação e licença perpétua e irrevogável, com acesso ao código-fonte, para os componentes preexistentes da contratada, serviços especializados de governança, privacidade e proteção de dados aplicados aos processos de gestão de pessoas, administração de pessoal e vida funcional, e serviços técnicos especializados sob demanda**.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA,** obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ .....** (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

2.3. Local de entrega: Conforme informado na solicitação de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Disposições Gerais

A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues, homologados e aceitos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, Ordens de Serviço e demais documentos que compõem a contratação.

Nenhum pagamento será devido pela simples disponibilização de recursos humanos, horas trabalhadas, infraestrutura, equipamentos ou quaisquer outros meios empregados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

A autorização para faturamento dependerá da emissão do respectivo Termo de Aceite pela Administração Municipal, observados os critérios de homologação previstos neste Termo de Referência.

Os pagamentos serão realizados de forma proporcional às entregas efetivamente executadas e aceitas, observada a natureza de cada item contratado.

4.2 Medição dos Itens da Solução

A medição dos itens da solução observará as respectivas unidades de medida, os quantitativos efetivamente executados e os critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência, bem como, quando aplicável, os marcos de entrega definidos no Plano de Implantação aprovado pela Administração Municipal.

O Item 1 é pago por marcos, com os percentuais abaixo. O cronograma pode ser detalhado no Plano de Implantação; os marcos, as evidências e os percentuais não podem ser alterados por ele.

Marco	Entrega	Evidência mínima	% do Item 1
M1	Ambiente implantado e validado	Termo técnico de instalação e teste de compilação e implantação pela equipe municipal (item 4.9)	15%
M2	Funcionalidades nucleares homologadas: dossiê, linha do tempo, validação assistida, trilha de auditoria	Relatório de testes de homologação	20%
M3	Integrações mínimas da Tabela 8 homologadas	Evidências de integração em homologação	15%
M4	Portal do Servidor e Plataforma de Governança homologados	Termo de homologação	15%
M5	Fim da operação assistida, com código-fonte e documentação atualizados e compilados pela equipe municipal	Termo de aceite final de implantação	10%
M6	Sustentação	Parcelas mensais iguais durante o período compreendido entre a conclusão do M5 e o término da vigência contratual, sujeitas às glosas previstas no item 7.	25%

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Os Itens 2, 3, 4 e 5 serão medidos de acordo com as respectivas unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente processados, executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os requisitos técnicos, entregáveis, evidências de execução e critérios de aceite aplicáveis a cada item.

Na medição dos Itens 3, 4 e 5 aplicam-se as regras de escopo exclusivo e de qualidade mínima previstas nos itens 3.2 a 3.4, vedada a dupla medição ou remuneração de um mesmo documento ou processamento em mais de um item, sendo devido o pagamento somente após o respectivo aceite.

Os serviços especializados do Item 6 serão medidos por produto efetivamente demandado, executado e aceito, conforme o Catálogo de Serviços Especializados previsto no Item 3.6.1 deste Termo de Referência, observados os quantitativos autorizados, os entregáveis e os critérios de aceite aplicáveis a cada produto. Não haverá remuneração mensal fixa, sendo devido pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente executados e homologados pela Administração Municipal.

Os serviços técnicos especializados do Item 7 serão medidos pelas Unidades de Serviço Técnico – UST efetivamente demandadas, autorizadas, executadas e aceitas pela Administração Municipal, observados os procedimentos, critérios de dimensionamento, evidências de execução e condições de aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

A medição observará a efetiva conclusão e o aceite dos produtos, serviços, quantitativos ou etapas correspondentes, conforme a natureza de cada item, incluindo, quando aplicável, documentação, testes, validações, homologações e demais evidências necessárias à comprovação da execução.

A Administração Municipal poderá realizar medições parciais quando a natureza do item permitir entregas progressivas, objetivamente mensuráveis e passíveis de utilização, verificação ou validação independente, vedada a medição de parcela que não esteja efetivamente executada e apta ao respectivo aceite.

4.3 Medição dos Serviços Executados mediante UST

Os serviços executados por meio do Banco de Serviços Técnicos Especializados sob Demanda – UST serão medidos com base nas Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Administração Municipal, observados o escopo da demanda, a estimativa de UST previamente aprovada, os entregáveis previstos e os respectivos critérios de aceite.

A quantidade de UST considerada para fins de medição e faturamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração Municipal, observado o limite autorizado na respectiva Ordem de Serviço, ressalvada eventual alteração previamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição, relatório de execução contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, memória de cálculo das UST, evidências de execução, entregáveis produzidos e quantitativo de UST cuja medição esteja sendo solicitada.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou documentação complementar sempre que necessário à validação da medição apresentada, não sendo devida remuneração pelas UST cuja execução ou correspondente entrega não tenha sido devidamente comprovada e aceita.

A autorização de determinada quantidade de UST em Ordem de Serviço não assegura, por si só, direito ao faturamento integral do quantitativo estimado, sendo remuneradas exclusivamente as UST correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos

4.3.1. Serviços Elegíveis para Consumo de UST

Poderão ser executados mediante consumo de UST, desde que não integrem obrigação já prevista no escopo ordinário da solução contratada:

- Novas integrações;
- Novos relatórios;
- Novos painéis;
- Novas funcionalidades;
- Automações;
- Adequações legais;
- Migrações complementares;
- Melhorias de desempenho;
- Novos módulos;
- APIs.

4.3.2. Serviços Não Elegíveis para Consumo de UST

Não poderão ser objeto de consumo de UST os serviços decorrentes de obrigações ordinárias da CONTRATADA, de garantia, suporte, correção de defeitos ou de falhas que lhe sejam imputáveis, incluindo:

- Correções em garantia;
- Correções de defeitos;
- Manutenção corretiva;
- Suporte técnico já abrangido pela contratação;
- Correções de falhas de implantação;
- Correções de erros, vícios ou inadequações decorrentes de ato ou omissão da contratada
- Problemas de serviços ou entregáveis rejeitados por desconformidade com os requisitos da contratação.

4.4 Documentos para Medição

Para fins de medição, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Relatório de Execução dos Serviços, contendo a descrição dos serviços executados no período de referência;

II – Evidências das entregas realizadas, suficientes para comprovar a efetiva execução e o atendimento aos requisitos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

III – Relatório de Consumo de UST, quando aplicável, contendo o quantitativo de UST executado no período e sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço e entregas;

IV – Memória de Cálculo da Medição, contendo os quantitativos executados, os valores unitários aplicáveis, eventuais ajustes, glosas e o valor total apurado no período;

V – Relatório de Acompanhamento das Ordens de Serviço, contendo, no mínimo, sua identificação, objeto, período de execução, situação e respectivas entregas;

VI – Documentação técnica associada às entregas, quando aplicável, conforme a natureza dos serviços executados;

VII – Demais documentos e informações necessários à comprovação da execução contratual, quando solicitados pela fiscalização do contrato, desde que relacionados ao objeto e às obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A apresentação da documentação não implica o reconhecimento automático da execução dos serviços ou do direito ao pagamento, ficando a medição condicionada à análise, validação e ateste pela fiscalização do contrato

4.5 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

I – À efetiva execução dos serviços;

II – À homologação das entregas pela Administração Municipal;

III – Ao atendimento dos critérios de aceite previstos neste Termo de Referência;

IV – À inexistência de pendências que impeçam a aprovação da medição;

V – À apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.6 Glosas e Ajustes de Medição

A Administração Municipal poderá promover ajustes na medição apresentada quando forem identificadas divergências, inconsistências, serviços não executados ou executados em desconformidade, entregas rejeitadas, quantitativos indevidamente apurados ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

As glosas eventualmente aplicadas deverão ser devidamente motivadas, proporcionais à inconformidade identificada e, sempre que possível, limitadas à parcela da medição diretamente afetada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Capítulo 7 deste Termo de Referência.

A aplicação de glosa não impedirá o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados, aceitos e devidamente atestados, quando possível sua individualização.

Será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da execução contratual.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.7 Pagamento

Os pagamentos serão realizados após aprovação da medição pela Administração Municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE.

A aprovação da medição não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de defeitos, inconsistências, falhas ou não conformidades eventualmente identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itajaí, a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2027, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Para o exercício de 2027, a despesa será vinculada à dotação orçamentária correspondente, a ser indicada após a aprovação do orçamento e a confirmação de sua disponibilidade pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

I – Fornecer, implantar, configurar, parametrizar, integrar, sustentar e evoluir a solução objeto desta contratação;
II – Disponibilizar a solução na modalidade on-premises, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
III – Fornecer todos os componentes, serviços, documentações, licenças, ferramentas e recursos necessários à plena execução do objeto contratado;
IV – Realizar a formação do acervo digital histórico, incluindo digitalização, indexação, organização, processamento documental e demais atividades necessárias à sua estruturação;
V – Executar os serviços de consolidação da base histórica da vida funcional dos servidores, observadas as regras, critérios e requisitos definidos pela Administração Municipal;
VI – Implantar os mecanismos de inteligência artificial previstos nesta contratação, assegurando sua adequada utilização para classificação documental, extração de informações, identificação de inconsistências e apoio às atividades de validação;
VII – Implantar e sustentar os componentes relacionados à governança de privacidade, proteção de dados pessoais e integridade das informações;
VIII – Promover a capacitação dos usuários indicados pela Administração Municipal;
IX – Realizar a transferência de conhecimento prevista neste Termo de Referência;
X – Entregar integralmente o código-fonte, documentação técnica, artefatos e demais componentes previstos nesta contratação;
XI – Manter atualizada toda a documentação técnica, funcional, operacional e administrativa relacionada à solução;
XII – Disponibilizar profissionais com qualificação compatível com os serviços executados;
XIII – Cumprir os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
XIV – Executar as Ordens de Serviço formalmente autorizadas pela Administração Municipal;
XV – Apresentar memórias de cálculo, estimativas de esforço e demais elementos necessários à utilização do Banco de Serviços Técnicos Especializados sob Demanda – UST;
XVI – Corrigir, sem ônus adicional para a Administração Municipal, falhas, defeitos, inconsistências e não conformidades identificadas na solução;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

XVII – Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual;
XVIII – Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
XIX – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, indisponibilidade relevante ou situação que possa comprometer a execução contratual;
XX – Responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
XXI – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XXII – Fornece relatórios, documentos, evidências e informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
XXIII – Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela Administração Municipal;
XXIV – Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e gestão contratual no âmbito de suas competências;
XXV – Observar as normas de segurança da informação, proteção de dados, governança tecnológica e preservação documental estabelecidas pela Administração Municipal;
XXVI – Disponibilizar versão atualizada da solução, do código-fonte e da documentação técnica ao término da vigência contratual.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I – Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
II – Disponibilizar as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à execução dos serviços;
III – Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias ao adequado entendimento dos processos institucionais relacionados ao objeto contratado;
IV – Disponibilizar ambientes tecnológicos, credenciais e acessos necessários à implantação da solução, quando aplicável;
V – Indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA;
VI – Analisar, validar e homologar os serviços, produtos e entregáveis apresentados;
VII – Emitir as Ordens de Serviço necessárias à utilização do Banco de Serviços Técnicos Especializados sob Demanda – UST;
VIII – Analisar e aprovar as estimativas de esforço apresentadas pela CONTRATADA;
IX – Acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual;
X – Comunicar formalmente à CONTRATADA as inconformidades identificadas durante a execução dos serviços;
XI – Solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou correções sempre que necessário;
XII – Participar das atividades de levantamento de informações, validação dos dados processados, homologação das entregas e demais atividades previstas na execução contratual;
XIII – Indicar os usuários que participarão dos treinamentos e atividades de transferência de conhecimento;
XIV – Acompanhar a execução dos serviços de operação assistida e estabilização da solução;
XV – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
XVI – Fornecer apoio institucional necessário à implementação das integrações previstas nesta contratação;
XVII – Preservar a guarda, autenticidade e disponibilidade dos documentos e informações sob sua responsabilidade;
XVIII – Adotar as providências administrativas necessárias à adequada condução da execução contratual;
XIX – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços;
XX – Exercer a gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Infrações passíveis de sanção

Constituem infrações administrativas, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no âmbito do procedimento licitatório;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;

i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência injustificada do licitante regularmente convocado para a realização da Prova de Conceito poderá ser objeto de apuração quando a conduta puder ser enquadrada em hipótese legal de infração administrativa.

A reprovação na Prova de Conceito, o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos da solução ofertada ou a não comprovação da exequibilidade da proposta produzirão os efeitos previstos no Edital e neste Termo de Referência quanto ao julgamento, classificação ou desclassificação da proposta, não caracterizando, por si sós, infração administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual conduta ilícita autônoma.

7.2. Penalidades Aplicáveis

As infrações previstas neste item poderão ensejar, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 2º, da referida Lei.

7.2.2. Multa

Poderá ser aplicada multa ao licitante quando configurada infração administrativa passível dessa sanção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos demais instrumentos da contratação.

A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, considerada, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

A sanção de multa poderá ser aplicada, quando configurada a correspondente infração administrativa, especialmente nas hipóteses de:

a) não manutenção injustificada da proposta;

b) recusa injustificada em celebrar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação;

d) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento no âmbito do procedimento licitatório;

e) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

g) demais infrações administrativas para as quais a legislação admita a aplicação da sanção de multa.
A aplicação da multa dependerá da apuração da conduta em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria e as competências estabelecidas na legislação aplicável.
A reprovação da solução na Prova de Conceito, o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos avaliados ou a não comprovação da exequibilidade da proposta produzirão os efeitos previstos para o julgamento da proposta e não ensejarão, por si sós, aplicação de multa, sem prejuízo da apuração e responsabilização caso seja identificada conduta autônoma caracterizadora de infração administrativa.
A aplicação da multa não prejudica a incidência de outras sanções legalmente cabíveis, quando admitida sua aplicação cumulativa, nem afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

7.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar
Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os requisitos legais aplicáveis.

7.3. Disposições Específicas Relativas à Prova de Conceito (PoC)

A licitante convocada para realização da Prova de Conceito deverá demonstrar o efetivo atendimento dos requisitos funcionais, tecnológicos e operacionais exigidos neste Termo de Referência e respectivos anexos, observados os procedimentos, critérios de avaliação e condições estabelecidos para sua realização.

A não realização da Prova de Conceito pela licitante regularmente convocada, bem como o não atendimento ou a impossibilidade de demonstração dos requisitos mínimos exigidos, produzirá os efeitos previstos no Edital e neste Termo de Referência quanto ao julgamento e à classificação da proposta, inclusive sua desclassificação, quando cabível.

A reprovação na Prova de Conceito ou o não atendimento aos requisitos técnicos avaliados não caracterizarão, por si sós, infração administrativa passível de sanção.

Sem prejuízo da desclassificação da proposta, a constatação de declaração ou informação falsa, fraude, simulação deliberada de funcionalidades, utilização de artifícios destinados a demonstrar capacidade inexistente na solução efetivamente ofertada ou outra conduta que possa caracterizar infração administrativa será objeto de apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções legalmente cabíveis.

7.4. Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

As notificações para apresentação de defesa poderão ser realizadas por meio dos mecanismos oficiais utilizados no procedimento licitatório, inclusive sistemas eletrônicos de compras públicas, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas.

A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições de execução e prorrogação previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades e condições previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A exigência justifica-se pela complexidade e criticidade do objeto, que envolve implantação e sustentação de solução tecnológica integrada, processamento e consolidação de informações funcionais, tratamento de dados pessoais, utilização de inteligência artificial, integrações com sistemas da Administração, serviços técnicos especializados, transferência de conhecimento e cessão de código-fonte.

9.3. A eventual inexecução ou interrupção contratual poderá produzir impactos relevantes sobre a continuidade dos serviços, a disponibilidade e integridade das informações processadas e a conclusão das etapas de implantação e transferência tecnológica, justificando a adoção da garantia como mecanismo adicional de mitigação dos riscos de inadimplemento.

9.4. O percentual de 5% mostra-se proporcional aos riscos e às características da contratação, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, aceite, glosas, sanções e demais controles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

14.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/